



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 88
QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Direção Regional da Educação

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Sport Clube Marítimo

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 932/2015 de 7 de Maio de 2015

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a SENIPICO RENT-A-CAR, LDA., Empresa privada, com sede na Rua Carlos Dabney, n.º 20, concelho de Madalena, contribuinte n.º 510394035, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 933/2015 de 7 de Maio de 2015

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a José Fernando dos Santos Infante, Empresa privada, com sede na Rua Tavares Resendes, n.º 160, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 205260853, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 934/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Emblematic Number – Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua 25 de abril, n.º 44, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 513462112, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 935/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Tânia Sousa Silva - Materiais de Construção, Sociedade Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Algar, n.º 35, concelho de Horta, contribuinte n.º 513312099, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 936/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a PSO Pico Solutions, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Carlos Dabney, n.º 1, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513315411, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 937/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a BRIX - Arquitetura e Urbanismo, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 133, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 513417613, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 938/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Conta Top Mais - Fiscalidade e Contabilidade, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Dr.º António Alves de Oliveira, n.º 7, concelho de Nordeste, contribuinte n.º 512087962, um apoio financeiro no valor de 5400.00€ (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 939/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Autatlantis - Automóveis de Aluguer Sem Condutor, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua dos Manaias, n.º 53-57, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512023115, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 940/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt, n.º 16, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510133088, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 941/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a João Paulo Arruda de Medeiros Cardoso, com sede na Rua dos Capas, n.º 33,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 237141159, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 942/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Renato João da Costa Pacheco, Empresa privada, com sede na Rua Arrochela, n.º 12, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 212831437, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 943/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Summer Breeze Snack Bar, Empresa privada, com sede na Rua Dr. Frederico Moniz Pereira, n.º 13, concelho de Povoação, contribuinte n.º 226677907, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 944/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a SorrisoConjunto Clínicas, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Luísa Ataíde Costa Gomes, n.º 8, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513294481, um apoio financeiro no valor de 9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de dois novos postos de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 945/2015 de 7 de Maio de 2015

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Renato João da Costa Pacheco, Empresa privada, com sede na Rua Arrochela, n.º 12, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 212831437, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 946/2015 de 7 de Maio de 2015

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a SorrisoConjunto Clínicas, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Luísa Ataíde Costa Gomes, n.º 8, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513294481, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 947/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Casa d'Avilas, Lda., Empresa privada, com sede na Ladeira da Igreja, n.º 132, concelho de Horta, contribuinte n.º 512094411, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 948/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Snack Giro, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Diário dos Açores, n.º 35, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512041768, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 949/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Casa do Povo Ponta Garça, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua da Igreja, S/N, concelho de Vila Franca do campo, contribuinte n.º 512009880, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 950/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Marques Ambiente, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Joaquim Marques, n.º 34, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512109141, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 951/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Lusa & Luxo, Lda., Empresa privada, com sede na Lomba do Botão, n.º 87, concelho de Povoação, contribuinte n.º 512107890, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 952/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Marques Ambiente, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Joaquim Marques, n.º 34, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512109141, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 953/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a OneGreat Unipessoal Lda., Empresa privada, com sede na Rua de São Pedro, n.º 174, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 510748910, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 954/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Maria Honória Silva Borba Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Estrada Regional Norte Grande, concelho de Velas, contribuinte n.º 512099359, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 955/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Silveira & Silveira Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede em Bicas de Cabo Verde, n.º 52A, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512051852, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 956/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Naturalreason, Lda., Empresa privada, com sede no Caminho do Meio Velho, n.º 5 B - Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 510147348, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante

**JORNAL OFICIAL**

verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 957/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Maintecnics, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Dr. Adriano Paim, n.º 142, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512082782, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 958/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015 de 27 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a LABGEO - Engenharia e Geotecnologia, Unipessoal Lda, Empresa privada, com sede na Rua Azores Parque, n.º 102, Edifício 2.1, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510015212, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA +.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 959/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Terceira-Farma-Comércio e Indústria de Produtos Químicos Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Prof Dr. Aurélio Quintanilha, n.º 6, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512045453, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 960/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Madeiras da Pena - Carpintaria e Marcenaria, Lda., Empresa Privada, com sede à Igreja, n.º 165, concelho da Praia da Vitória, contribuinte n.º 512067996, um apoio financeiro no valor de 6480.00€ (seis mil

**JORNAL OFICIAL**

e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 961/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Rego Costa e Tavares Lda., Empresa Privada, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 19, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512005150, um apoio financeiro no valor de 4200.00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 962/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Urbe Oceanus - Actividades Imobiliárias Açorianas, SA., Empresa Privada, com sede na rua Joaquim Marques, n.º 34, concelho da Ribeira Grande, contribuinte n.º 512057664, um apoio financeiro

**JORNAL OFICIAL**

no valor de 5040.00 € (cinquenta mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 963/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a SSCC - Soluções agropecuárias, SA., Empresa privada, com sede na Chã Rego D'água, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 509501117, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 964/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino

**JORNAL OFICIAL**

atribuir a Joana Margarida Bairos Nunes Pontes, Empresa privada, com sede na Fonte do João Luís, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 225369958, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 965/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Alfredo Cretelli, Empresa privada, com sede na Estrada da Serretinha, n.º 139, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 243919662, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 966/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a José Manuel Marques Cordeiro, Empresa privada, com sede na Avenida 5 de agosto, n.º 14, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 144725177, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 967/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Fontenergia, Empresa privada, com sede na Via Vitorino Nemésio Km 17, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 513320083, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 968/2015 de 7 de Maio de 2015

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Ethnic Summer, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 13, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 510747639, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 969/2015 de 7 de Maio de 2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a António José Couto Alves, S.U., Lda., Empresa Privada, com sede na rua do Lucena, n.º 55, Santo António, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512094578, um apoio financeiro no valor de 9600.00€ (nove mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de dois novos postos de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 970/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a FLV- Investimentos Turísticos Lda., Empresa Privada, com sede na Estrada Regional do Sul - Furnas Lake Villas, concelho da Povoação, contribuinte n.º 509140360, um apoio financeiro no valor de 5040.00€ (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 971/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus - Clínica do Bom Jesus, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Av. Príncipe de Mónaco, s/n, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512019061, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 972/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Construtora Manuel & Avelino Lda., Empresa Privada, com sede na Salvaterra, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 512075620, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

, 30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 973/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Hermano Rego Imobiliária SU, Lda., Empresas Privada, com sede na Avenida D. João III, n.º 55, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512056331, um apoio financeiro no valor de 5400.00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 974/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Construtora Manuel & Avelino Lda., Empresa Privada, com sede na Salvaterra, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 512075620, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 975/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a AGRODEL - Produtos para a Agricultura e Pecuária, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Alegria, n.º 33, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512026190, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 976/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Carreiro & Faria Construções, Lda., Empresa Privada, com sede na rua cidade de hull, n.º 1, concelho da Ribeira Grande, contribuinte n.º 512081603, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de Fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de Abril de 2015, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 977/2015 de 7 de Maio de 2015**

Revogo a portaria n.º 107, de 03 de setembro de 2014, no valor de 200.000,00€, destinada ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, publicada no *Jornal Oficial* II Série, n.º 172 de 08-09-2014, com o número 1083/2014.

28 de abril de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Despacho n.º 978/2015 de 7 de Maio de 2015

Revogo a portaria n.º 151, de 10 de outubro de 2014, no valor de 31.000,00€, destinada ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, publicada no *Jornal Oficial* II Série, n.º 200 de 16-10-2014, com o número 1263/2014.

28 de abril de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 979/2015 de 7 de Maio de 2015

Revogo a portaria n.º 174, de 26 de novembro de 2014, no valor de 80.000,00€, destinada ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, publicada no *Jornal Oficial* II Série, n.º 233 de 03-12-2014, com o número 58/2014.

28 de abril de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 980/2015 de 7 de Maio de 2015

Nos termos do n.º 7, do artigo 2.º, do Anexo I, do Despacho Normativo n.º 6-A/2015 de 5 de março, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, nomeio:

1. Coordenadora da Delegação Regional dos Açores do Júri Nacional de Exames, a Licenciada Ana Cristina Faria da Silva.
2. Responsável do Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, a Licenciada Paula Maria Baptista da Luz.

29 de abril de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 981/2015 de 7 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 8 do artigo 2.º, do Anexo I, do Despacho Normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, nomeio como:

1 - Substituto da Coordenadora da Delegação Regional dos Açores do Júri Nacional de Exames, o Licenciado Jorge Manuel da Silva Malheiro Fernandes, docente da EBS Tomás de Borba.

2 - Substituto da Responsável do Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, o Licenciado Jorge Fernando Costa Torres, docente da EBI Roberto Ivens.

3 - As professoras coadjuvantes do Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada:

Licenciada Maria do Carmo Mendes de Menezes Cardoso, docente da ES Jerónimo Emiliano de Andrade;

Licenciada Maria da Graça Pacheco de Lacerda e Areia Belém, docente da EBS Tomás de Borba;

Licenciada Maria da Conceição Rei Prudêncio, docente da ES Vitorino Nemésio;

Licenciada Maria Helena Duarte Sousa Veríssimo, docente da EBI Roberto Ivens;

Licenciada Maria Helena Assunção Sousa, docente da EBI Roberto Ivens;

Licenciada Maria Alfredina Cláudio Soares Valério, docente da EBI Roberto Ivens.

4 - A responsável pelo programa informático ENES 2015, licenciada Lília Cristina Oliveira Pires de Almeida Vaz, docente da ES Jerónimo Emiliano de Andrade.

5 - O responsável pelos programas informáticos PFEB e ENEB 2015, licenciado Nuno Miguel Arantes Silva Azevedo, docente da ES Jerónimo Emiliano de Andrade.

29 de abril de 2015. A Diretora Regional da Educação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 214/2015 de 7 de Maio de 2015**

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2014/2015, com os docentes abaixo indicados:

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica e Secundária Tomás de Borba:****Educação pré-escolar:**

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 19 de setembro de 2014:

Selma Marisa Arruda Pereira, por 30 dias, com início a 22 de setembro de 2014, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Tânia Gabriela Godinho Santos Mendes, por 30 dias, com início a 22 de setembro de 2014, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 2 de abril de 2015:

Tânia do Couto Nogueira Barcelos, por 30 dias, com início a 6 de abril de 2015, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Educação Especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

Por despacho de 28 de agosto de 2014:

Liliana Maria Pacheco Pinto Dias, com início a 1 de setembro de 2014, e termo a 31 de agosto de 2015, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240:

Por despacho de 28 de agosto de 2014:

Tito Álvaro Franco Pereira, com início a 1 de setembro de 2014, e termo a 31 de agosto de 2015, em horário completo, remunerado mensalmente pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Grupo de Recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290:

Por despacho de 8 de agosto de 2014:

Débora Ventura Alves Abreu, com início a 1 de setembro de 2014, e termo a 31 de agosto de 2015, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 126, no valor de 1.145,79€;

Por despacho de 2 de outubro de 2014:

**JORNAL OFICIAL**

Bárbara Sofia Cabral Silva, por 30 dias, com início a 3 de outubro de 2014, em horário completo, remunerada pelo índice 126, no valor de 1.145,79€;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Francês – código 320:

Por despacho de 23 de setembro de 2014:

Maria Narcisa Gonçalves, por 30 dias, com início a 25 de setembro de 2014, em horário incompleto correspondente a 19 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 151, no valor de 1.185,89€;

Grupo de recrutamento de Inglês – código 330:

Por despacho de 28 de agosto de 2014:

Ana Luísa Garcia de Vargas Martinho Teixeira, com início a 1 de setembro de 2014, e termo a 31 de agosto de 2015, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Ensino vocacional da música:

Grupo de recrutamento de Piano; Prática ao Teclado; Instrumento de Tecla; Teclado; Acompanhamento – código M17:

Por despacho de 28 de agosto de 2014:

Olena Sydorenko, com início a 1 de setembro de 2014, e termo a 31 de agosto de 2015, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 126, no valor de 1.145,79€;

Escola Secundária Manuel de Arriaga:

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600:

Por despacho de 5 de fevereiro de 2015:

Maria do Rosário Abreu de Carvalho, com início a 9 de fevereiro de 2015, e termo a 31 de agosto de 2015, em horário incompleto correspondente a 18 horas letivas semanais, com remuneração mensal calculada com base no índice 167, no valor de 1.242,53€.

4 de maio de 2015. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.



JORNAL OFICIAL

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO Estatutos - Alteração n.º 2/2015 de 7 de Maio de 2015

SPORT CLUBE MARÍTIMO

Fundado em 24 de Fevereiro de 1957

Aprovados em Assembleia – Geral de 21 de novembro de 2013

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza, fins e duração do clube

Artigo 1.º

O Sport Clube Marítimo, agremiação desportiva, recreativa e cultural fundada em 24 de fevereiro de 1957, na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, sem fins lucrativos e com o contribuinte número 512028265, funciona em conformidade com a lei e regesse pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1 – O Sport Clube Marítimo tem a sua sede na Rua do Marítimo, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa.

2 – Outras instalações destinadas a prossecução dos seus objetivos poderão ser propriedade do clube ou ocupadas por cessão, arrendamento ou outro título legítimo.

Artigo 3.º

O Sport Clube Marítimo é constituído pelos seus sócios, delegações, núcleos e todo o seu património.

Artigo 4.º

1 – O Sport Clube Marítimo orienta a sua ação no sentido da prática desportiva em geral e do Futebol em especial, desenvolvendo ainda a promoção de atividades de Cultura e Recreio.

2 – O Sport Clube Marítimo poderá apoiar e participar também em iniciativas e empreendimentos de carácter comercial e financeiro com o objetivo de obter meios e recursos destinados à realização dos seus fins.

Artigo 5.º

A duração do Sport Clube Marítimo é por tempo indeterminado.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Emblemas, bandeiras e outros distintivos****Artigo 6.º**

1 – São insígnias do Sport Clube Marítimo o Emblema e a Bandeira já aprovadas em assembleia geral.

2 – O Emblema tem o formato de um escudo, com rebordo a vermelho, fundo branco, duas faixas azuis em diagonal e a Cruz de Cristo, a vermelho, sobreposta, com as letras S.C.M, em baixo uma âncora.

3 – A Bandeira é branca com duas faixas azuis em diagonal, a Cruz de Cristo a vermelho com as letras S.C.M e uma âncora por baixo.

Artigo 7.º

Todos os símbolos do clube e equipamentos dos seus representantes e atletas têm como elementos preponderantes o Emblema e as cores, azul e branco.

CAPÍTULO III**Delegações e núcleos****SECÇÃO I****Delegações****Artigo 8.º**

1 – O Sport Clube Marítimo pode ter como delegações os clubes e associações desportivas, culturais e recreativas que o solicitem.

2 – As delegações do Sport Clube Marítimo são agremiações independentes que desejam manter com o clube uma relação de especial amizade e solidariedade desportiva e cultural, preservando e desenvolvendo, na respetiva área de influência, as tradições e o prestígio da ilha Graciosa.

3 – As propostas para admissão de qualquer clube ou associação como delegação serão aceites pela direção que submeterá essa decisão à assembleia geral imediata para ratificação.

4 – Apenas a assembleia geral, por proposta da direção, têm competência para suspender, irradiar ou anular qualquer delegação.

SECÇÃO II**Núcleos****Artigo 9.º**

1 – Os núcleos são agrupamentos de sócios e simpatizantes do clube que na sua área de influência promovem a defesa das tradições e prestígio da ilha e do clube e colaboram na sua difusão.

2 – Os núcleos poderão ter base local ou outra que se reconheça adequada.

3 – As propostas para admissão de núcleos serão aceites pela direcção que submeterá para decisão à assembleia geral imediata para a sua ratificação.

4 – Apenas a assembleia geral, por proposta da direcção, tem competência para suspender, irradiar ou anular qualquer núcleo.

5 – A direcção deverá estabelecer as condições mínimas para aceitação de propostas de constituição de núcleos.

CAPÍTULO IV**Princípios fundamentais****Artigo 10.º**

O Sport Clube Marítimo dedicará todo o seu empenho às competições, à animação desportiva, cultural e recreativa que desenvolva de forma a alcançar os objetivos definidos.

Artigo 11.º

O Sport Clube Marítimo exerce a sua atividade com total independência, dentro dos princípios de fraternidade e equidade, buscando a harmonia entre os seus associados, clubes congéneres, coletividades de cultura e recreio e demais entidades públicas e privadas que visem atingir fins de interesse geral.

Artigo 12.º

O Sport Club Marítimo pauta a sua conduta interna pela liberdade de opinião, discussão e exercício dos valores de igualdade e solidariedade.

CAPÍTULO V**Objetivos****Artigo 13.º**

Os objetivos principais do Sport Clube Marítimo são:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Fomentar e desenvolver o Desporto, a Cultura e o Recreio entre os associados;
- b) Promover soluções para a criação de áreas de prática desportiva, cultural e recreativa, efetuando o integral aproveitamento dos espaços e instalações disponíveis;
- c) Participar em provas instituídas pelas entidades responsáveis pela organização das competições no seio do Desporto Nacional, especialmente nas que são promovidas pela Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.

Artigo 14.º

Para a concretização dos seus propósitos e finalidades, o Sport Clube Marítimo deve:

- a) Assegurar uma gestão equilibrada, rigorosa e transparente na sua área económica – financeira de forma a cumprir todas as responsabilidades assumidas;
- b) Promover formas de financiamento na vertente comercial e financeira, estabelecendo para o efeito as atividades consideradas adequadas;
- c) Divulgar uma informação ampla e esclarecedora junto dos sócios;
- d) Dinamizar e incentivar a participação dos seus sócios em todos os assuntos e atividades do clube.

CAPÍTULO VI**Dos sócios****SECÇÃO I****Classificação****Artigo 15.º**

Os sócios do Sport Clube Marítimo podem ser cidadãos nacionais ou estrangeiros e dividem-se em contribuintes e não contribuintes.

Artigo 16.º

Os sócios contribuintes são classificados nas seguintes categorias:

Classe A – Sócios Presentes

Classe B – Sócios Passantes

Artigo 17.º

Os sócios não contribuintes são classificados em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios de mérito;

**JORNAL OFICIAL**

c) Sócios honorários.

Artigo 18.º

São sócios Presentes aqueles que forem como tal admitidos, os quais terão os deveres e direitos definidos, conforme o disposto nos estatutos.

Artigo 19.º

A inscrição na categoria de sócios Passantes pode ser facultada, por decisão da direção, a quem resida a mais de 50 km da Vila de Santa Cruz da Graciosa e terão uma periodicidade indeterminada, sendo que não lhes reservará os direitos dispostos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *g)* do artigo 27.º e poderão possuir limitações de acesso à sede do clube.

Artigo 20.º

São sócios de mérito aqueles que pelos relevantes serviços prestados ao clube sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 21.º

São sócios honorários aqueles que se notabilizem por atos que enriqueçam o prestígio do clube, do desporto, da Educação Física e da Cultura e que sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 22.º

Podem ser sócios do Sport Clube Marítimo, na classe que lhes competir, todos aqueles que para tal hajam sido propostos por, pelo menos um sócio, e satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos.

Artigo 23.º

A admissão de sócios contribuintes é de competência da direção.

Artigo 24.º

A readmissão de sócios processar-se -à nas mesmas condições da admissão, perdendo contudo o número de sócio que anteriormente possuía.

Artigo 25.º

A todos os sócios é passado o respetivo cartão de identificação.

SECÇÃO II**Deveres****Artigo 26.º**

São deveres dos sócios:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Prestigiar o clube em todas as circunstâncias, designadamente quando em sua representação ou no exercício de funções para que tenha sido indigitado pelo mesmo;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que se ache obrigado;
- c) Cumprir as disposições dos estatutos do clube e dos regulamentos que no seu âmbito tenham sido criados;
- d) Acatar as resoluções da assembleia geral e cumprir as determinações da direção;
- e) Participar ativamente na vida do clube;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

SECÇÃO III**Direitos****Artigo 27.º**

Constituem direitos do sócio:

- a) Frequentar as instalações do clube e utilizá-las nos termos devidos e regulamentares;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos quando de maior idade;
- c) Eleger e ser eleito para o desempenho de qualquer cargo nos órgãos sociais do clube quando de maior de idade;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Manter-se informado das atividades do clube;
- f) Propor e sugerir à direção todas as medidas que acham convenientes para os interesses do Sport Clube Marítimo;
- g) Solicitar a suspensão temporária do pagamento de quotas e outras contribuições pecuniárias a que se ache obrigado quando por razões de força maior ou motivos ponderosos não o possa fazer, cabendo à direção a competente decisão;
- h) Tem direito o sócio após o seu falecimento a que a bandeira do clube seja hasteada até meio do mastro como forma de respeito. Sendo que a bandeira será hasteada após comunicação à Direção do Clube, até ao dia do funeral e um dia após o mesmo. O mesmo se aplica mas só no dia do funeral e um dia após, ao cônjuge do sócio, filhos, irmãos, avós e pais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 28.º**

O sócio considera-se na plenitude dos seus direitos quando tenha todas as suas quotas e contribuições pecuniárias em dia para com o clube ou não penda sobre ele qualquer processo disciplinar.

Artigo 29.º

Aos sócios de mérito e sócios honorários é facultado, se o desejarem, pagamento de quotas e outras contribuições pecuniárias.

SECÇÃO IV**Sanções disciplinares****Artigo 30.º**

Os sócios que infringirem os estatutos ou qualquer regulamento e determinações vigentes no clube ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestações;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 31.º

A admoestação consiste na comunicação, por escrito, ao sócio dos atos porque foi apreciado o seu procedimento. Esta sanção não constará da ficha do associado.

Artigo 32.º

A repreensão registada consiste na comunicação, por escrito, ao sócio, de sanção que lhe foi aplicada pelos atos por que foi apreciado o seu procedimento e infração cometida. Esta sanção será averbada na ficha do associado.

Artigo 33.º

A suspensão consiste na paralisação dos direitos e deveres durante o período estabelecido na sanção, mantendo contudo o seu vínculo de associado.

Artigo 34.º

A expulsão consiste na extinção da qualidade de sócio do clube.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 35.º**

A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 30.º é de competência da direção.

Artigo 36.º

A aplicação de sanção prevista na alínea d) do artigo 30.º é de competência de assembleia geral, sob proposta da direção ou conselho fiscal.

Artigo 37.º

Das sanções aplicadas pela direção cabe recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação, que decidirá sobre o mesmo.

Artigo 38.º

Constitui motivo de eliminação automática da qualidade de sócio o não cumprimento do previsto na alínea b) do artigo 26.º caso não se verifique o referido pagamento no período vigente do ano da quota.

Artigo 39.º

Compete à assembleia geral a aplicação das sanções previstas no artigo 30.º aos membros dos corpos sociais.

Artigo 40.º

A aplicação de qualquer sanção prevista no artigo 30.º fica dependente de processo disciplinar.

Artigo 41.º

1 – Cabe unicamente à direção a aplicação de sanção aos funcionários, atletas e demais elementos remunerados não pertencentes aos corpos sociais do clube quando no desempenho de funções de acordo com regulamento próprio e/ou orientações específicas para o efeito.

2 – Para o efeito do n.º 1 deste artigo não se considera a qualidade de sócio dos funcionários, atletas e demais elementos remunerados nem são aplicáveis as sanções disciplinares estabelecidas no artigo 30.º.

SECÇÃO V**Louvres e galardões****Artigo 42.º**

O Sport Club Marítimo institui as seguintes distinções:

- a) Louvor de direção;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Louvor de assembleia geral;
- c) Emblema especial de dedicação em Prata;
- d) Emblema especial de dedicação em Ouro.

Artigo 43.º

O louvor da direção consiste na comunicação escrita do apreço e reconhecimento por atos praticados.

Artigo 44.º

O louvor de assembleia geral consiste na aprovação pela assembleia geral de uma proposta traduzindo o apreço e reconhecimento por atos praticados.

Artigo 45.º

1 – Os emblemas especiais de dedicação em Ouro ou Prata destinam-se a distinguir os sócios que completaram respetivamente 50 e 25 anos de filiação no clube e não possuam averbado qualquer registo disciplinar.

2 – A atribuição dos emblemas especiais de dedicação será efetuada em cerimónia pública, ou em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VII**Regime económico – Financeiro****SECÇÃO I****Património****Artigo 46.º**

1 – O património do clube é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, os quais deverão estar devidamente registados e em boa ordem.

2 – Pode a direção afetar, dinamizar e movimentar os bens do clube em qualquer iniciativa ou empreendimento com a finalidade de promover a sua adequada rentabilidade e a angariação de meios com vista à prossecução das suas atividades.

SECÇÃO II**Das receitas****Artigo 47.º**

1 – As receitas do clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

2 – Consideram-se receitas ordinárias as que apresentam a característica de permanência no orçamento, tais como:

**JORNAL OFICIAL**

- a) O produto de cobrança de quotas, joias, cartões de identificação, estatutos, jornais e publicidade;
- b) O produto de competições desportivas ou espetáculos de outra natureza;
- c) O rendimento das instalações do clube e das atividades sociais e recreativas que nelas se efetuem;
- d) Juros ou rendimentos de quaisquer bens próprios;
- e) Outras não especificadas.

3 – Consideram-se receitas extraordinárias as que não apresentam a característica de permanência no orçamento, tais como:

- a) O produto de donativos com carácter excecional;
- b) Subsídios de qualquer natureza;
- c) Receitas com o reajustamento do quadro de atletas;
- d) Importância de títulos de crédito que o clube venha a emitir;
- e) Venda de bens desnecessários;
- f) Indemnizações recebidas;
- g) Outras receitas eventuais.

4 – É expressamente proibido proceder a qualquer angariação de fundos mediante donativos ou subscrições por intermédio de sócios, individualmente ou constituídos em comissões, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da direção.

SECÇÃO III**Das despesas****Artigo 48.º**

1 – As despesas do clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias

2 – Consideram-se despesas ordinárias:

- a) As relacionadas com a conservação das instalações;
- b) O pagamento de todas as despesas e encargos com funcionários, pessoal técnico e atletas;
- c) O pagamento de todas as despesas e encargos relacionados com as atividades administrativas, desportivas, culturais e recreativas;

**JORNAL OFICIAL**

- d) O pagamento de todas as despesas e encargos com as atividades e explorações comerciais efetuadas;
 - e) Aquisição de instalações, equipamentos ou materiais necessários ao bom funcionamento do clube;
 - f) As contribuições e impostos, os prémios de seguros e os encargos financeiros resultantes de operações de crédito ou decisões Judiciais;
 - g) Outras não especificadas.
- 3 – Consideram-se despesas extraordinárias:
- a) As despesas relativas a construções e reparações não correntes das instalações;
 - b) Os encargos com o reajustamento dos quadros de atletas;
 - c) As remunerações por serviços eventuais;
 - d) Outras não especificadas.

Artigo 49.º

As despesas do clube visam a realização de seus fins e manutenção das suas atividades.

Artigo 50.º

As despesas ordinárias e extraordinárias do clube não deverão exceder, anualmente, as receitas totais estimadas numa base prudente e ponderada salvo parecer favorável do conselho fiscal.

SECÇÃO IV**Orçamento****Artigo 51.º**

- 1 – A direção poderá organizar anualmente o projeto de orçamento ordinário respeitante a toda a atividade do clube, submetendo-o à aprovação de assembleia geral, conjuntamente com o parecer prévio do conselho fiscal.
- 2 – O orçamento ordinário será organizado de acordo com o plano oficial de contabilidade de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação das despesas.
- 3 – O orçamento ordinário deverá apresentar-se equilibrado.
- 4 – O orçamento ordinário poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais serão submetidos ao conselho fiscal com vista a posterior sujeição à aprovação da assembleia geral.

SECÇÃO V**Relatório e contas****Artigo 52.º**

Os atos de gestão do Sport Clube Marítimo serão registados em livros próprios, comprovados por documentos devidamente numerados e registados por rubrica do presidente da direção e de um vice-presidente ou diretor eleito.

Artigo 53.º

A direção elaborará trimestralmente o relatório, balanço e a conta de gerência que deverão dar a conhecer, de forma clara e rigorosa, a situação económica e financeira do Sport Club Marítimo.

Artigo 54.º

O ano económico tem início em um de julho e termina em 30 de junho do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII**Gerência e representação****SECÇÃO I****Corpos sociais****Artigo 55.º**

Compõem os corpos sociais do Sport Club Marítimo os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 56.º

1 – Na orgânica do clube existem os departamentos, serviços, secções e comissões julgados indispensáveis ao seu bom funcionamento, podendo alguns deles possuir um carácter funcional autónomo, designadamente nas áreas desportivas, obras e melhoramentos, comercial e empresarial.

2 – A definição e os termos do regime de autonomia, cabe exclusivamente à direção a quem periodicamente será dado a conhecer a atividade desenvolvida.

3 – A suspensão ou extinção dos departamentos, serviços, secções e comissões autónomas compete igualmente à direção do clube quando esta o achar oportuno e conveniente.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 57.º**

1 – Os membros dos corpos sociais são eleitos em assembleia geral especialmente convocada para o efeito de entre os sócios com mais de dezoito anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos de associados e com mais de seis meses de filiação.

2 – Segue-se o sistema de apresentação de lista que inclua todos os órgãos dos corpos sociais.

3 – Não serão admitidos a sufrágio, listas incompletas, considerando-se incompleta a lista em que faltem nomes ou órgãos.

Artigo 58.º

1 – A duração dos mandatos dos membros dos corpos sociais do Sport Clube Marítimo é de dois anos, sendo que conta-se um ano o seu início a um de julho e fim em trinta de Junho do ano seguinte.

Artigo 59.º

1 – Em caso de demissão conjunta dos corpos sociais, os novos corpos sociais eleitos completam o mandato dos corpos sociais anteriores e iniciam o novo mandato com a duração prevista no n.º 1 do artigo 58.º destes estatutos.

2 – Em caso de demissão de qualquer dos órgãos dos corpos sociais, o novo órgão eleito completará o mandato do órgão anterior.

3 – Em caso de demissão do presidente da mesa da assembleia geral, o secretário do mesmo órgão assume as suas funções e competências, o que será lavrado em ata.

4 – Os pedidos de demissão são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral que decidirá sobre os mesmos.

SECÇÃO II**Assembleia geral****Artigo 60.º**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, a qual é soberana em todas as suas deliberações que não contrariem as presentes normas estatutárias e a lei.

Artigo 61.º

A mesa da assembleia geral é composta por:

- um Presidente
- um Secretário

- um Vogal

Artigo 62.º

1 – Na ausência ou impedimento do presidente, o secretário assumirá as funções com plenitude de poderes e representação.

2 – Na ausência ou impedimento simultâneo do presidente e secretário, a assembleia geral iniciará os trabalhos sobre a presidência do vogal, o qual chamará para completar a mesa da assembleia geral sócios por si propostos e que recebam o apoio da direção.

3 – A assembleia geral funciona com a presença na mesa de três elementos, sendo para o efeito imperativo a presença de pelo menos um dos seus membros diretamente eleitos.

Artigo 63.º

A assembleia geral reúne em 1.º convocação com a presença pelo menos de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e, trinta minutos depois, com qualquer número destes sócios.

Artigo 64.º

1 – As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes em conformidade com os estatutos, sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por lei.

2 – Em caso de empate o presidente da assembleia geral tem o direito a voto de qualidade exceto em assembleias gerais eleitorais.

Artigo 65.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos corpos sociais;
- b) Apreciar e votar as alterações estatutárias que sejam propostas;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que a lei e os presentes estatutos atribuem à sua competência;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a vida do clube constantes em ordem de trabalhos.

Artigo 66.º

1 – A assembleia geral reúne sempre por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, da direção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, quinze sócios no pleno uso dos seus direitos.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez no ano nomeadamente para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 65.º destes estatutos, sendo que a sua convocatória será comunicada pelo menos oito dias antes da sua realização, ou sempre que o Presidente da Assembleia-Geral considere urgente e entenda reduzir o prazo, para nunca inferior a quarenta e oito horas.

Artigo 67.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às secções da assembleia geral;
- b) Assegurar o bom funcionamento das secções da assembleia geral;
- c) Estabelecer a ordem de trabalhos;
- d) Assinar, conjuntamente com pelo menos mais dois elementos da mesa da assembleia geral, as atas respetivas;
- e) Conferir posse aos sócios eleitos para os diferentes órgãos, assinando com eles os respetivos autos de posse;
- f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias;
- g) Representar o clube em qualquer ato oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença.

Artigo 68.º

Os membros da mesa da assembleia geral reúnem sempre que o presidente da mesma o entenda necessário na defesa dos interesses do clube.

SECÇÃO III**Direção****Artigo 69.º**

A direção é o órgão ao qual compete assegurar a gestão e administração do clube em todos os domínios da sua atividade nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 70.º

1 – A direção é constituída por:

- um Presidente
- um Vice-presidente
- um Tesoureiro
- um Secretário

**JORNAL OFICIAL**

- sete Vogais (Diretores)

2 – A composição da direção poderá incluir também outros membros na qualidade de diretores necessários à boa administração do clube, tendo que ser obrigatoriamente sócios do clube. Sempre que a Direção, em conjunto e de forma unânime, entenda ser necessário a admissão de mais diretores, poderá fazê-lo registando em ata de reunião de Direção para que os novos diretores exerçam de forma imediata as suas funções e posteriormente deve ser feita a comunicação à Assembleia-Geral dos novos diretores.

3 – Os diretores terão funções que o presidente da direção lhes atribuir.

4 – O presidente da direção poderá suspender ou demitir qualquer membro da direção sempre que o entenda necessário para assegurar o bom funcionamento da vida do clube, devendo comunicar ao Presidente da Assembleia-Geral os motivos da decisão.

5 – O presidente da direção pode ainda permutar de funções qualquer membro do elenco diretivo sempre que o julgue adequado.

6 – A direção encontra-se em regular funcionamento e no exercício das suas competências enquanto estejam em funções, pelo menos, metade dos seus membros eleitos em assembleia geral, cuja tomada de posse se tenha efetuado, sendo um deles obrigatoriamente o seu presidente.

Artigo 71.º

São atribuições da direção, com exceção das competências atribuídas a outros órgãos e membros dos corpos sociais, todos os atos de gestão e administração, designadamente os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da assembleia geral, os estatutos e outros regulamentos internos da vida do clube;
- b) Zelar pelos interesses do clube e superintender em todos os serviços e atividades;
- c) Deliberar sobre propostas de admissão de sócios;
- d) Autorizar a mudança de categoria de sócios nos termos estatutários;
- e) Exercer os poderes que lhe são conferidos nas secções IV e V do capítulo VI dos presentes estatutos;
- f) Possibilitar ao conselho fiscal a verificação e análise dos livros e demais documentos que lhe sejam solicitados pelo presidente daquele órgão;
- g) Outorgar quaisquer tipos de contratos em nome do clube no âmbito dos seus poderes salvo quanto à venda de património que, neste caso específico, depende sempre de deliberação da assembleia geral;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o considerar necessário aos interesses do clube;
- i) Apresentar anualmente as contas do clube ao conselho fiscal para parecer e subsequente apreciação em assembleia geral;
- j) Planear e estabelecer a orçamentação das receitas e despesas anuais do clube;
- l) Autorizar a utilização das instalações do clube por sócios, terceiros ou quaisquer entidades, a título gratuito ou oneroso, quando o fim não seja respeitante às atividades do Sport Clube Marítimo;
- m) As demais estipuladas nestes estatutos e outras não especificadas, cujas competências não estejam previstas nestes estatutos.

Artigo 72.º

O Sport Clube Marítimo obriga-se em todos os seus atos e contratos decorrentes da gestão e administração do clube com a assinatura de três membros da direção sendo que a assinatura do tesoureiro é sempre obrigatória.

Artigo 73.º

A direção é solidariamente responsável pelos atos da gestão e administração da sua competência exclusiva.

Artigo 74.º

1 – As reuniões da direção terão a periodicidade de pelo menos uma vez por mês e sempre que qualquer circunstância justifique a sua necessidade.

2 – As reuniões de direção serão sempre convocadas pelo seu presidente o qual estabelece a ordem de trabalhos.

3 – O presidente da direção pode convocar reuniões de direção restritas a si próprio e ao vice-presidente da respetiva área, quando o carácter sigiloso e a especificidade do assunto assim o justifique.

4 – As reuniões da direção serão lavradas em ata.

Artigo 75.º

Ao presidente da direção compete ainda, para além dos poderes já atribuídos pelos presentes estatutos, o seguinte:

- a) Dirigir e orientar as reuniões da direção;
- b) Representar o clube em todos os atos e cerimónias, sem prejuízo daqueles em que a representação caiba ao presidente da assembleia geral, podendo, no entanto, delegar noutro membro da direção essa representação;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Estabelecer a orientação geral e administração do clube, coordenando toda a atividade global da direção;
- d) Admitir, suspender e despedir funcionários, atletas e outros elementos remunerados de qualquer área, fixar os seus vencimentos, gratificações, prémios ou compensações de qualquer natureza;
- e) Outros da exclusiva competência da direção e que por esta lhe sejam diretamente delegadas.

SECÇÃO IV**Conselho fiscal****Artigo 76.º**

O conselho fiscal é o órgão ao qual compete acompanhar, verificar e fiscalizar todas as atividades do clube com especial incidência nas áreas administrativas, financeiras, disciplinar e de contencioso.

Artigo 77.º

1 – O conselho fiscal é composto por:

- um Presidente.
- um Secretário.
- um Vogal.

2 – O conselho fiscal encontra-se em regular funcionamento e no exercício das suas atribuições enquanto estejam em funções pelo menos dois dos seus membros eleitos, cuja tomada de posse se tenha efetuado, sendo um deles obrigatoriamente o seu presidente.

3 – O conselho fiscal reúne sempre que o seu presidente o determinar.

Artigo 78.º

Para além dos poderes conferidos nos presentes estatutos compete ainda ao conselho fiscal, designadamente, o seguinte:

- a) Examinar periodicamente a escrita do clube e confirmar a sua exatidão;
- b) Conferir os balancetes periódicos;
- c) Analisar e verificar a legalidade e autenticidade de todos os contratos onde o clube seja parte outorgante;
- d) Acompanhar e dar parecer em matéria disciplinar e contenciosa do foro interno do clube sempre que solicitado.

Artigo 79.º

1 – As deliberações e pareceres do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.

2 – O presidente do conselho fiscal representa o órgão em tudo o que seja necessário.

Artigo 80.º

O presidente do conselho fiscal tem o direito de assistir às reuniões da direção do clube quando as mesmas são extensivas à totalidade dos seus membros.

CAPÍTULO IX**Processo eleitoral****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 81.º**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve:

- a) Marcar a data da assembleia geral eleitoral;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas;
- d) Determinar que as listas em condições de candidatura sejam impressas;
- e) Promover a distribuição das listas candidatas aceites.

Artigo 82.º

1 – A assembleia geral eleitoral realizar-se-á até quinze dias antes do termo do mandato dos corpos sociais anteriores.

2 – A posse dos novos corpos sociais será conferida entre o último dia do anterior mandato e os quinze dias seguintes.

3 – Até a tomada de posse os corpos sociais do mandato anterior mantêm-se em funções.

Artigo 83.º

1 – A convocatória da assembleia geral eleitoral deverá ser feita com antecedência de oito dias por meio de anúncios, avisos e outras formas de divulgação pública consideradas adequadas, ou sempre que o Presidente da Assembleia-Geral considere urgente e entenda reduzir o prazo, para nunca inferior a setenta e duas horas.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A partir da data da convocatória da assembleia geral eleitoral está aberto o período eleitoral.

SECÇÃO II**Candidaturas****Artigo 84.º**

1 – As listas candidatas têm que ser subscritas por, pelo menos, dezassete sócios maiores de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos, utilizando-se o modelo em Anexo 2.

2 – Os sócios subscritores das listas candidatas não podem ser, simultaneamente, candidatos a qualquer dos órgãos dos corpos sociais.

3 – Os sócios subscritores devem estar identificados pelo nome, número de sócio e respetiva assinatura de forma bem legível.

Artigo 85.º

1 – As listas candidatas aos órgãos dos corpos sociais são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, onde deve constar, de forma legível, o nome, data de nascimento e número dos sócios candidatos, conforme modelo em Anexo 1.

2 – As listas candidatas serão acompanhadas de uma declaração de anuência à candidatura por parte dos sócios que as integram.

3 – As listas de candidatura terão que ser entregues até quatro dias antes da data marcada para a assembleia geral eleitoral.

4 – Caso não apareçam listas candidatas aos corpos sociais ou nenhuma das listas proposta reúna os requisitos previstos nestes estatutos para submissão a sufrágio, pode o presidente da mesa da assembleia geral nomear diretamente os presidentes de cada um dos órgãos dos corpos sociais do clube, que, por sua vez, escolhem os restantes membros de cada órgão, tendo todos eles de estarem em condições de legalidade.

Artigo 86.º

1 – A mesa da assembleia geral apreciará eventuais irregularidades das listas candidatas.

2 – Detetadas irregularidades, sendo estas sanáveis, o presidente da mesa da assembleia geral contactará o primeiro sócio subscritor proponente no sentido da regularização da mesma.

3 – A correção das eventuais irregularidades terá de estar resolvida quarenta e oito horas antes do início da assembleia geral eleitoral.

Artigo 87.º

1 – A direção do clube providencia que as listas admitidas a sufrágio sejam impressas e prontas vinte e quatro horas antes da data marcada para a assembleia eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

2 – As listas de candidatura aos corpos sociais devem ser impressas em papel branco, liso, sem marcas ou sinais externos e de formato retangular.

SECÇÃO III**Ato eleitoral e votação****Artigo 88.º**

1 – No momento da votação, os sócios deverão inscrever-se previamente na folha de presenças (Anexo 3) depois de devidamente identificadas e verificada a sua legalidade para exercer tal direito.

2 – Na folha de presenças deve ser inscrito o nome e número de sócio com a respetiva assinatura.

Artigo 89.º

1 – O voto é secreto.

2 – O voto é pessoal.

3 – Não é permitido o voto por correspondência.

4 – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 90.º

1 – A mesa da assembleia geral coordenará o ato eleitoral.

2 – O ato eleitoral terá a presença obrigatória de pelo menos um delegado por cada lista concorrente com a missão de acompanhar e fiscalizar o mesmo.

3 – Os delegados de cada lista terão de ser sócios subscritores da mesma.

Artigo 91.º

O ato eleitoral decorre entre as vinte horas e as vinte e duas horas do dia marcado.

Artigo 92.º

1 – Após o fecho do ato eleitoral, procede-se à contagem dos votos à elaboração da ata com os resultados finais.

2 – Serão considerados nulos os votos que nas listas concorrentes tenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

3 – A ata com os resultados finais será assinada pelos membros da mesa da assembleia geral e pelos delegados das listas concorrentes presentes na contagem dos votos.

4 – É declarada vencedora a lista candidata que obtenha o maior número de votos válidos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 93.º**

1 – Pode ser apresentado recurso por parte legítima com fundamento em irregularidades surgidas no decorrer do processo eleitoral.

2 – O recurso será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral que apreciará e decidirá da procedência do mesmo, comunicando por escrito a respetiva tomada de decisão.

3 – Tal decisão será igualmente afixada nas instalações do clube e locais públicos habituais de informação quanto à vida do Sport Clube Marítimo.

CAPÍTULO X**Fusão e dissolução****Artigo 94.º**

1 – A fusão ou dissolução do Sport Clube Marítimo só se poderá verificar por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

2 – A direção deve definir anteriormente à realização da assembleia geral, com pelo menos oito dias de antecedência, os termos em que a fusão ou dissolução se poderá efetuar, não podendo em caso algum os bens do clube ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XI**Disposições finais****Artigo 95.º**

1 – Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral.

2 – Bastará o voto favorável da maioria simples dos sócios presentes para aprovação de quaisquer alterações.

Artigo 96.º

1 – Os presentes estatutos poderão ser complementados por regulamentação específica no âmbito de ação de cada órgão dos corpos sociais.

2 – Cada departamento, serviço, secção ou comissão existente poderá também incluir, na área restrita da sua atividade, regulamentos próprios de funcionamento interno, os quais, porém, terão de ser devidamente ratificados pela direção do clube.

Artigo 97.º

1 – Estes estatutos entram em vigor imediatamente à sua aprovação em assembleia geral.

2 – Estes estatutos revogam os estatutos anteriores e o respetivo regulamento geral.



JORNAL OFICIAL

Anexo 1

(Modelo de Apresentação de Lista Candidata)

Nome da Lista:											
Assembleia Geral											
Cargo	Nome	Data de Nascimento								Nº de Sócio	
Presidente		A	A	A	A	M	M	D	D		
Secretário		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Direcção											
Cargo	Nome	Data de Nascimento								Nº de Sócio	
Presidente		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vice-Presidente		A	A	A	A	M	M	D	D		
Tesoureiro		A	A	A	A	M	M	D	D		
Secretário		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		
Conselho Fiscal											
Cargo	Nome	Data de Nascimento								Nº de Sócio	
Presidente		A	A	A	A	M	M	D	D		
Secretário		A	A	A	A	M	M	D	D		
Vogal		A	A	A	A	M	M	D	D		

**JORNAL OFICIAL****Mod/tc.** Lista Candidata

Anexo 2

(Modelo Subscritores da Lista)

Subscritores da Lista:		
Nome	Nº de Sócio	Assinatura (Não Rúbrica)

**JORNAL OFICIAL**

**Mod/tc.** Subscritores da Lista

Anexo 3

(Modelo Folha de Presenças para votação)

Folha de Presenças para votação	
Nome	Nº de Sócio

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

**Mod/tc.** Folha de Presenças para votação